



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Nota Técnica nº SEE/SA nº. 01/2019

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SA/SE Nº 01

Senhor(a) Superintendente,

Com o objetivo de orientar quanto ao recebimento de diárias de viagem e demais despesas indenizatórias pelo ANE/Inspetor Escolar na realização de deslocamentos, relacionamos abaixo disposições normativas relativas à matéria.

Inicialmente, esclarecemos que a Lei nº 15.293/2004 institui as carreiras dos profissionais da Educação Básica do Estado e a carreira de Analista Educacional (ANE), com a seguinte disposição:

Art. 10 – O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará:

I – O Técnico da Educação e o Analista Educacional, no Órgão Central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA, na FUCAM e no CEE;

(...)

Parágrafo único. O ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça atividade de inspeção escolar será lotado em Superintendência Regional de Ensino e atuará nas unidades escolares.

Ainda a Resolução SEE nº 3.428/2017, que estabelece normas para organização e atuação do serviço de Inspeção Escolar nas unidades regionais e escolares, dispõe em seu Capítulo III – “Da Lotação e Exercício” que:

Art. 7º - O Inspetor Escolar, no exercício das atribuições do cargo/função pública de Analista Educacional/IE, **é lotado em Superintendência Regional de Ensino** e atuará nas Unidades Escolares, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Estadual nº 15.293, de 2004.

Art. 8º - Cada Inspetor Escolar será responsável pelo Setor de Inspeção, conforme distribuição realizada pelo Diretor da SRE.

§ 1º - Considera-se como Setor de Inspeção o conjunto de escolas de uma ou mais de uma localidade sob a responsabilidade de um mesmo Inspetor Escolar.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei nº 15.293/2004 e a Resolução SEE nº 3.428/2017 estabelecem como lotação dos Inspectores Escolares as Superintendências Regionais de Ensino e, conseqüentemente, sua sede para efeito de percepção de diária de viagem.

Importante aproveitar a oportunidade para esclarecer quanto ao fato de que não se deve confundir o **Setor de Inspeção**, definido pela Resolução SEE nº 3.428/2017, e a **sede** do ANE/Inspetor Escolar. Conforme é possível concluir a partir da leitura dos artigos 7º e 8º acima transcritos, Setor de Inspeção é o conjunto de escolas onde o ANE/Inspetor Escolar atua e que está sob sua responsabilidade, enquanto sua sede sempre será a Superintendência Regional a qual está ligado/lotado.

Uma vez clarificado a sede dos Inspetores Escolares, importa analisar as normativas relativas à concessão de diárias regulamentadas no Decreto nº 47.045/16:

Art. 1º – O servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo (...) que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem.

Também a referida Resolução SEE nº 3.428/2017 dispõe que “o Inspetor Escolar que se deslocar para cumprir sua jornada de trabalho em outra localidade, fora da sua unidade de exercício, faz jus à percepção de diárias, nos termos da legislação vigente.”

Desta forma, fica evidenciado o direito à percepção de diárias de viagens pelos Inspetores Escolares, sendo necessário, apenas, verificar-se as limitações a tal direito, dispostas no artigo 3º do mencionado Decreto:

Art. 3º – A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

(...)

II – no deslocamento do servidor com duração inferior a seis horas;

III – no deslocamento para localidade onde o servidor reside;

IV – no caso de utilização de contratos para a prestação de serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de reservas de hospedagem para grupos de servidores e de reservas individuais de hospedagem, por meio de agências de viagens, quando estes contemplarem pousada e alimentação, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 47;

V – quando fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública, por governo estrangeiro ou organismo internacional, ou pelo evento para o qual o servidor ou empregado público esteja inscrito;

VI – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;

VII – quando não houver comprovação de pernoite fora da sede nos deslocamentos:

a) entre os municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e Santana do Paraíso;

b) entre os seguintes municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte: Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo e Vespasiano;

c) entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar o servidor;

d) entre a sede do município e seus distritos.

Assim, entende-se que, quando houver o deslocamento de um ANE/Inspetor Escolar para fora do município onde se encontra sediada a Superintendência Regional de Ensino na qual se dá a sua lotação, haverá o direito ao recebimento de diária de viagem. Excetua-se, porém, quando o deslocamento está compreendido nas hipóteses descritas acima.

Abaixo se encontram alguns exemplos para facilitar o entendimento:

- ANE/Inspetor Escolar sai de Montes Claros para inspecionar uma escola no município de São João da Ponte (município limítrofe) e retorna no mesmo dia. Tendo em vista a alínea c, do inciso VII do Decreto nº 47.045/16, o ANE/Inspetor Escolar não terá direito à diária.
- ANE/Inspetor Escolar sai de Montes Claros para inspecionar uma escola no município de Guaraciama (município não é limítrofe) e retorna após 8 horas de viagem. Tendo em vista o inciso II e VII do Decreto nº 47.045/16, o ANE/Inspetor Escolar terá direito à 35% do valor total da diária.
- ANE/Inspetor Escolar reside em Santana do Riacho, onde também é seu Setor de Inspeção. Em caso de deslocamento para Belo Horizonte, onde situa sua sede, o ANE/Inspetor Escolar não faz jus à percepção de diária.

Além da percepção da diária de viagem, que cobre as despesas com alimentação e pousada, é direito do servidor a indenização do deslocamento. Desta feita, complementarmente às instruções da diária, citam-se abaixo informações relativas aos possíveis meios de transporte que o ANE/Inspetor Escolar poderá utilizar em seus deslocamentos.

O ANE/Inspetor Escolar poderá utilizar, para seu deslocamento, as seguintes opções:

1. Veículo oficial do estado, conduzido por motorista ou por servidor credenciado;
2. Veículo oficial dos municípios; ou
3. Ônibus com a devida comprovação do deslocamento (passagem).

Excepcionalmente, a chefia imediata poderá autorizar, antecipadamente, viagens de servidor em veículo particular, desde que em veículo do próprio servidor ou de terceiros, no interesse do servidor e da Administração Pública. Nestes deslocamentos, o servidor só fará jus à percepção de diária, sem direito às demais despesas indenizatórias como combustíveis e lubrificantes e reparos de veículos em viagens.

Importante ressaltar que a utilização do veículo oficial deve ser, conforme o Decreto nº 47.539/2018, exclusivamente ao serviço público e está condicionada ao atendimento às áreas demandantes, à disponibilidade de veículo oficial, à disponibilidade de condutor e ao horário de abertura e fechamento da garagem. O inciso IV do artigo 6º do referido Decreto dispõe que o ANE/Inspetor Escolar pode conduzir o veículo oficial, como servidor público, contratado ou empregado de instituição pública federal, estadual, municipal, desde que autorizado pelo gestor da frota da SEE e devidamente habilitado.

Para os deslocamentos em veículo oficial e ônibus, há prerrogativa de recebimento de despesas indenizatórias, como combustíveis e lubrificantes, reparos de veículos, transporte urbano e aquisições de passagens. A concessão do adiantamento é limitado a R\$150,00 para cada despesa, sendo necessária autorização prévia da viagem. Valores excedentes poderão ser ressarcidos, desde que aprovada a prestação de contas correspondente à viagem. Importante salientar que, conforme §1º do Artigo 32 do Decreto 47.045/2016, a prestação de contas deve ser cumprida no prazo máximo de sete dias, contados da data de retorno do servidor à sede.

Para fins de prestação de contas, o ANE/Inspetor Escolar deverá apresentar documentos comprobatórios de despesas realizadas com adiantamentos, como: bilhete de passagem rodoviária; nota fiscal de serviço realizado em veículo oficial; recibo de táxi contendo placa, identificação do condutor, valor da corrida e trajeto; cupom fiscal de abastecimento, etc. Para os casos em que o deslocamento se der através de meio de transporte que não emita bilhete de passagem, o servidor deverá fazer uma declaração contendo a data de partida e de chegada na sede e o valor pago, conforme inciso IV do §1º do Artigo 36 do supramencionado Decreto.

Atenciosamente,

Renata Ferreira Leles Dias
Subsecretária de Administração

Cláudia Aparecida Lara Augusto
Subsecretária de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretário(a)**, em 26/09/2019, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Lara Augusto, Subsecretário(a)**, em 27/09/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7849079** e o código CRC **4214C26A**.